



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC-05.634/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**
Assunto: **Contratação de empresa - agenciamento de viagem.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01472/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 061/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando **contratação de empresa para serviços de agenciamento de viagens**, conforme **anexo I** (fls. 66), sagrando-se **vencedora** a seguinte **empresa**:

Proponente Vencedor	Valor R\$
CLASSIC Viagens e Turismo Ltda.	Desconto – 4%

A **Auditoria** observou constar nos **autos** o termo de **referência** justificando o motivo do **procedimento licitatório**, a **justificativa** para realização da **licitação** na **modalidade pregão**, a **ata de registro de preços**, entretanto, deu por **falta** do termo de **instrumento contratual**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPJTC opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão, sem prejuízo da posterior apresentação do contrato.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela **regularidade do Pregão Presencial nº 061/12**, sem prejuízo de posterior apresentação do contrato.



Tribunal de Contas do Estado

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 061/2012, sem prejuízo da posterior apresentação do contrato.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-05.634/12